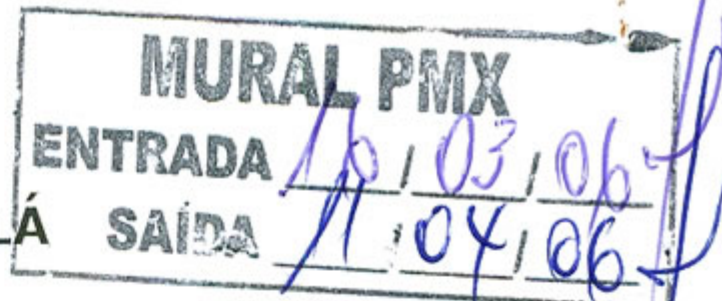




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



PMX

Página 1

16/03/06

LEI 833, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 149, DE 07 DE JUNHO DE 1995 E REVOGA A LEI Nº 470, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Dá nova redação a Lei nº 149, de 07 de junho de 1995 e revoga a Lei nº 470, de 26 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, oficialmente, a Medalha “Sambaqui” do Município de Xangri-Lá, que será oferecida na semana comemorativa de criação do Município.

Art. 2º - A Medalha terá a forma de uma circunferência, medindo 7,5 cm (sete vírgula cinco centímetros) de diâmetro no máximo, contendo em seu corpo, o Brasão oficial do Município e a inscrição “Medalha Sambaqui-Amigo de Xangri-Lá”.

Art. 3º - A Medalha “Sambaqui” será outorgada após as indicações serem aprovadas por uma Comissão formada pelos seguintes membros : 1 (um) representante do Executivo Municipal e representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º - As indicações para a concessão da Medalha “Sambaqui” deverão ser no mínimo de um (01) pelo Executivo Municipal e um (01) por Bancada Partidária com assento na Câmara Municipal e deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas que tenham prestado relevante valor social e ou histórico ao Município de Xangri-Lá, bem como aquelas que tenham elevado seu nome dentro e fora dos limites municipais, independentes de terem nascido ou não, dentro de seu território.

§ 2º - Poderá, ainda, constar, sem prejuízo das indicações mencionadas no caput deste artigo, mais uma indicação a pessoa falecida, nos termos do parágrafo anterior, a critério da Comissão de Aprovação, devendo constar a inscrição: “Medalha Sambaqui-Homenagem “Post Mortem” – Amigo de Xangri-Lá.

§ 3º - A medalha “Sambaqui” será concedida diretamente ao indicado, ou a seus familiares se já falecido, em sessão solene na Câmara Municipal, em data a ser fixada por esta, dentro da semana a que se refere o artigo 1º.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 149/1995 e 470/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 16 de março de 2006.

EDSON PEDROSO MACHADO.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.